

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 64/2020 - SEEL

O **Secretário de Estado de Esporte e Lazer** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 15.678/2006 e 17.094/2010 e tendo em vista o que consta do Processo 201900003012009 notadamente da decisão judicial proferida nos autos 201900003012009.

RESOLVE:

I- CONCEDER Progressão Funcional, nos termos previstos na Lei 15.678 de 02 de junho de 2006 que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração da Agência Goiana de Esporte e Lazer e Lei 17.094 de 02 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 20.892, de mesma data, cujos efeitos retroagem a 1º de junho de 2010, aos servidores ocupantes de cargos previstos no Grupo Ocupacional Analista de Esporte e Lazer, ocupantes do cargo de Instrutor de Técnica Esportiva, previsto no Plano de Cargos e Remuneração instituído pela Lei 15.678/2006, conforme discriminado abaixo:

| Servidor | CPF | Data da Progressão | Referência | Obs.: |
|---------------------------------------|----------------|--------------------|------------|---|
| Renata de Carvalho Peres Bilego Bello | 472.225.901-10 | junho/ 2010 | 07 | Ação Judicial: 5327183.46.2013.8.09.0051 |
| | | junho/ 2012 | 08 | |
| | | junho/ 2014 | 09 | |
| | | junho/ 2016 | 10 | |
| Fidêncio de Souza Lobo Neto | 191.795.021-72 | junho/ 2010 | 07 | |
| | | junho/ 2012 | 08 | |
| | | junho/ 2014 | 09 | |
| | | junho/ 2016 | 10 | |
| Rubem Teixeira de Jesus Filho | 607.397.037-49 | junho/ 2010 | 06 | |
| | | junho/ 2012 | 07 | |
| | | junho/ 2014 | 08 | |
| | | junho/ 2016 | 09 | |
| Maristela de Almeida Matteucci | 255.888.181-72 | junho/ 2010 | 05 | |
| | | junho/ 2012 | 06 | |
| | | junho/ 2014 | 07 | |
| | | junho/ 2016 | 08 | |
| Maurício Roriz dos Santos | 211.913.951-20 | junho/ 2010 | 05 | |
| | | junho/ 2012 | 06 | |
| | | junho/ 2014 | 07 | |
| | | junho/ 2016 | 08 | |
| Rodrigo de Faria e Silva | 388.473.611-68 | junho/ 2010 | 05 | |
| | | junho/ 2012 | 06 | |
| | | junho/ 2014 | 07 | |
| | | junho/ 2016 | 08 | |
| José Henrique Brandão | 165.911.861-15 | junho/ 2010 | 07 | Ação Judicial: 5651157.05.2014.8.09.0051 |
| | | junho/ 2012 | 08 | |
| | | junho/ 2014 | 09 | |
| | | junho/ 2016 | 10 | |
| Paulo Duarte Castro | 285.959.121-49 | junho/ 2010 | 05 | |
| | | junho/ 2012 | 06 | |
| | | junho/ 2014 | 07 | |
| | | junho/ 2016 | 08 | |

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 168557

Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP

Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC

EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2020

Instaura PADO nº 005/2020. Fato: com base na S.P. nº. 01/2020, da Corregedoria da Polícia Civil, os servidores Acusados teriam praticado crimes contra o patrimônio considerados infamantes; guardado drogas em desacordo com autorização legal e regulamentar e praticado ato que importe em escândalo e que concorra para comprometer a função policial. **Infração:** artigo 304, XII, punível com pena de **suspensão**, de conformidade com o Artigo 315, §1º da Lei nº 10.460/88 e Artigos 303, LXV e 304, XLI, puníveis com pena de **demissão**, de conformidade com o Artigo 317 da Lei nº. 10.460/88. 1ª CPPADOS, GCDPC, Goiânia, 11.02.2020.

Breyner Vasconcelos Cursino
Gerente Especial de Correições e Disciplina da Polícia Civil

Protocolo 168294

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2020

Instaura PADS nº 003/2020. Fato: com base na S.P. nº 002/2020 da GCDPC, o servidor acusado fez uso indevido de veículo da repartição. **Infração:** Artigo 303, incisos XLVI, a infração é punível com a pena de suspensão, artigo 315, parágrafo 1º da Lei 10.460/88 e suas alterações. GCDPC, 2ª CPPADOS, Goiânia, 11.02.2020.

Breyner Vasconcelos Cursino
Gerente Especial de Correições e Disciplina da Polícia Civil

Protocolo 168295

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2020

Instaura PADS nº 004/2020. Fato: com base na S.P. nº. 164/2019, da Corregedoria da Polícia Civil, o servidor Acusado teria praticado ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial. **Infração:** Artigo 304, inciso XII, da lei 10460/88,